



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

Processo nº: [REDACTED]

Requerente (s) [REDACTED]

Requerido (s) [REDACTED]

Natureza da ação: declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável  
c/c partilha de bens c/c alimentos.

*Sentença*

*(SÍNTESE - Ação Declaratória de reconhecimento de união estável e dissolução c/c partilha de bem e alimentos. Existência parcial da união. Bem adquirido antes da união estável, não submete à partilha. Não comprovação binômio de necessidade e possibilidade de alimentos. Improcedência da partilha e alimentos. Extinção do feito com resolução do mérito. Art. 487, inciso I, do Código Processo Civil).*

*A - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:*

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] GO, aportou-se neste juízo com uma demanda de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens c/c alimentos c/c tutela de urgência, em face de

[REDACTED]

[REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

GO.

**B - DO RELATÓRIO:**

*Na peça introdutória a requerente em muitas palavras fez constar que com o requerido em união estável por mais de três anos se pôs a morar e nenhum filho em comum conseguiram frutificar.*

*A requerente afirma que o relacionamento do casal começou a esfriar quando, após recorrentes agressões físicas, o seu companheiro passou a lhe perpetrar e conta que, com muito pesar, no mês de dezembro de dois mil e dezessete tudo veio a se acabar.*

*Alega que não possui recursos financeiros para manter outro lugar de morar e não tendo um cantinho seu para ficar em casa de familiares um abrigo teve que buscar.*

*Sustenta que, mesmo após idas e vindas,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*de brigas do casal, para o lar se fez voltar  
e depois de juntos novamente estar  
foram deferidas medidas protetivas  
de urgências necessárias a lhe amparar,  
proibindo o requerido  
da requerente se aproximar.  
E o demandado do domicílio do casal  
foi obrigado a se afastar.*

*Assegura sem pestanejar  
que, no ano de dois mil e quinze,  
o casal adquiriu  
um imóvel para morar,  
lá em um lote urbano de  
número onze, quadra setenta e oito,  
na cidade de [REDACTED] - GO.  
Era o melhor lugar para ficar  
sendo que, desde o início da união,  
ajudou o Sr. [REDACTED] na renda familiar.*

*Não só segredos de família  
nessa peça inicial se fizeram revelar,  
mas veio a este insigne juízo  
contar que lá em seu lar  
tinham uma pasta e fechadura  
com segredo, onde o dinheiro do casal  
se punha a guardar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*todo o produto da venda  
dos galeto assados  
que todos os dias se  
fazia comercializar,  
ali mesmo, onde o casal  
escolheu para morar.*

*A requerente com pressa do resultado  
da demanda a seu favor  
e em sede de tutela de urgência  
requereu sem nenhum pudor  
o afastamento do requerido do lar  
conjugal, conforme determinado  
nas medidas protetivas, por ter  
no requerido um sentimento de pavor.*

*E ao final dizendo ser naquele momento  
dona de tamanha pobreza  
alegando carência financeira  
e, ainda, sem eira nem beira  
a assistência judiciária veio em juízo  
pedir para lhe socorrer.*

*Deseja a requerente que a união estável  
entre o casal deve o juiz declarar  
e a sua dissolução é o caminho mais certo,  
pois juntos já não podem mais ficar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*A partilha do imóvel é a pretensão  
da requerente que não pode mais esperar.*

*E, ainda, veio em juízo sem qualquer  
receio e nem pestanejar  
um pedido de alimentos de um salário  
mínimo por três anos formular.  
Afirma que a capacidade  
do requerido e a sua necessidade  
é a base da sua pretensão  
ao seu direito de alimentar.*

*Alguns documentos para  
sua tese melhor se agasalhar  
no processo de muitos  
ressentimentos se fez juntar,  
mesmo que alguns à causa nada  
deverá se aproveitar.*

*O juiz da causa em sede de tutela  
de urgência proferiu decisão liminar,  
determinou ao requerido provisoriamente  
do lar conjugal se afastar.*

*E o requerido neste momento  
outra alternativa não restara  
senão um outro lugar  
buscar para morar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*E uma vez conforme a lei prevê, citado  
o requerido em sede de peça contestatória,  
apresentou sua versão e exerceu  
o seu sagrado direito ao contraditório.*

*Afirma o requerido que a residência  
foi adquirida antes da união do casal,  
com valores oriundos de uma herança  
pelo que o seu querido pai lhe deixara,  
pois afirma que levou a requerente  
para em sua casa morar  
somente no dia vinte de agosto  
de dois mil e dezesseis e em quinze  
de dezembro de dois mil e dezessete  
veio dela se separar.  
Não nega o período que juntos  
se puseram a morar e amar.*

*Através de documentos juntados  
ao processo se fez comprovar  
que, em dezessete de julho de dois mil e  
catorze, foi a data que adquiriu  
a casa pra morar  
ainda sem o alicerce levantar  
só o direito de após construída  
o vendedor lhe entregar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*Conta que o valor da casa  
foi de oitenta mil reais  
e que foi o requerido sozinho  
que se pôs a pagar.  
Sendo quarenta mil reais na entrada  
e o restante sessenta dias após  
o negócio realizar.  
A casa, depois de adquirida,  
um ano foi o tempo  
do construtor para  
ao requerido entregar.*

*Traz para os autos a notícia certa  
de que foi absolvido na esfera criminal  
das agressões que a requerente  
se pôs lá a reclamar  
e foi a autora desmascarada  
por falsas alegações de ameaçar.*

*Informa, ainda, o requerido  
Que, mesmo após sofrer  
um processo criminal, acabou  
por deixar, por piedade e amor,  
a requerente outra vez  
em sua residência voltar a morar  
e acabou até mesmo o filho*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*que não é seu também lá ficar.*

*Por fim, reprisando o desejo  
da requerente, o requerido  
Também alegou necessidade  
Financeira, e o benefício da assistência  
judiciária a este juízo acabou por formular.*

*Alega que muitas injustiças  
até agora teve que suportar  
e pede que a decisão que provocou  
o seu afastamento do lar  
seja rapidamente revogada  
e a sua casa quer  
imediatamente retornar.*

*Diz o requerido que a sentença  
deve reconhecer e declarar  
o pequeno tempo que o casal  
junto se fez morar,  
e que não existe bens a partilhar,  
pois foi ele sozinho  
que a casa se fez comprar.*

*E hoje com tanta pobreza  
e morando de favores de seus familiares,  
não possui condições de alimentos*





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*à requerente proporcionar.*

*Intimada, a parte requerente informa  
divergências na área construída,  
bem como entre as datas  
apresentadas pelo requerido  
e as constantes na certidão  
imobiliária.*

*Informa, ainda, que o requerido  
só deixou a residência  
mediante o cumprimento  
da decisão liminar  
deferida no bojo deste  
processo singular  
e requereu a improcedência dos pedidos  
na peça contestatória que se fez formular  
e em juízo se fez apresentar.*

*Em decisão saneadora, o julgador  
presidente do processado  
acabou por audiência de  
instrução e julgamento designar,  
bem como determinou ao requerido  
a hipossuficiência alegada comprovar.*

*A parte autora, novas provas*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*ao processo se fez juntar  
e, assim, ao requerido novamente  
teve que lhe oportunizar  
sobre os documentos apresentados  
a se manifestar.*

*No dia designado para a audiência  
de instrução para julgar,  
as partes se fizeram comparecer  
e na presença do juiz manifestando  
a vontade e o direito de falar.  
Então suas versões dos fatos  
passaram a contar  
quando foram ouvidas  
e também duas testemunhas  
devidamente arroladas  
para os fatos informar.*

*Ao final, ambas as partes  
requereram prazo para as  
alegações finais em forma  
de memoriais apresentar,  
pedido que foi por este juízo  
deferido de imediato  
e não impondo as partes  
necessidade de justificar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*Na dita audiência  
de instrução para julgar  
o requerido indignado,  
com voz embargada  
e coração magoado  
se fez apresentar  
ao reclamar  
que sozinho a casa  
teve que comprar  
e dela a obrigação de se afastar,  
deixando lá a mulher que,  
quando com ele morava,  
de outro homem se fez engravidar,  
e agora a requerente levou  
para dentro de sua própria casa  
um outro terceiro homem para morar,  
e tudo isso a justiça se fez avalizar.*

*Em sede de alegações finais,  
a parte autora veio novamente sustentar  
que restou comprovada a união estável  
vivida entre as partes  
e que o imóvel a partilhar  
foi adquirido durante o período  
em que estavam juntos a morar  
com os esforços de ambos, inclusive  
para com o imóvel melhorar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*pugnando, assim, pela procedência  
dos pedidos na peça vestibular.*

*Já o requerido, nas alegações  
Finais, acaba por sustentar  
que a requerente declarou  
em depoimento que não contribuiu  
com nenhum valor na hora de o imóvel comprar.*

*E, ainda, informou datas de início da união estável  
divergentes no processo e na ata notarial,  
bem como sustentou que restou por comprovar  
que o imóvel foi adquirido em momento anterior  
ao início da união que a autora se pôs a reclamar.*

*Na mesma ocasião,  
o requerido veio a alegar  
que a requerente possui condições  
de se prover e sustentar,  
por outro lado, diz que por ser idoso  
não possui meios de pagar  
os alimentos pleiteados na peça vestibular.*

*Ainda, requereu os benefícios da gratuidade  
da justiça por não ter condições de despesas arcar,  
bem como a revogação da decisão  
que o afastou do seu lar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*a improcedência dos pedidos contidos na inicial,  
para apenas a existência da união estável  
de um ano e quatro meses declarar.*

*Vieram-me os autos conclusos  
para rapidamente julgar.*

*E depois de tudo contado,  
Historiado, relatado e escrito,  
passo a decidir.*

***C - DOS FUNDAMENTOS E CONVICÇÃO PARA JULGAR:***

*Regularmente processado  
o feito no juízo competente  
vislumbra-se que as partes  
foram asseguradas de todas  
as garantias processuais exigidas  
pela legislação pertinente,  
acautelados os interesses dos  
sujeitos da relação processual  
quanto ao contraditório e à ampla defesa,  
estando o processado sem quaisquer  
vícios procedimentais pertinentes.*

*Em proêmio, é imperioso os pontos  
a serem tratados nesta sentença fixar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*verifico que não há controvérsias  
quanto à existência da união estável,  
exceto no tempo que juntos fizeram morar.  
A perlenga prossegue ainda  
ao desejo de alimentar  
e aos dos bens partilhar.*

***1 - Da existência parcial da união estável.***

*No mérito da causa, deve-se consignar  
que a tutela jurídica à entidade familiar,  
formada por meio de união estável,  
na Constituição Federal  
o seu direito fez constar  
que a família é a base da sociedade  
e a proteção do Estado é especial  
a quem junto quer morar.*

*Para efeito da proteção do Estado,  
é reconhecida a união estável entre  
o homem e a mulher  
como entidade familiar,  
devendo a lei a conversão  
em casamento facilitar.*

*A legislação civilista brasileira,  
por sua vez se fez procurar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*aos preceitos  
constitucionais harmonizar,  
também os requisitos  
da configuração  
da união estável  
acabou por regulamentar.*

*É, sim, reconhecida  
como entidade familiar  
a união estável entre  
o homem e a mulher,  
na convivência pública deve configurar,  
e contínua com o intuito de durar  
e, ainda, estabelecida com o objetivo  
de constituição familiar,  
assim como a ausência dos  
impedimentos para se casar.*

*Na presente história  
e pretensão familiar,  
a requerente acaba por afirmar  
que, por três anos com  
o querido se fez morar,  
e o relacionamento  
só acabou por findar  
porque [REDACTED]  
veio a lhe expulsar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*Traz, como marco inicial da união  
entre o casal que se propunha amar,  
o início do ano de dois mil e quinze  
ao mês de dezembro de dois mil  
e dezessete, quando tudo veio a se acabar.*

*Rebatendo em parte a pretensão  
de união estável na peça vestibular  
o requerido não nega a convivência  
com a requerente como familiar,  
mas afirma que foi em agosto de dois mil  
e dezesseis que tudo se fez iniciar  
e, em dezembro de dois mil  
e dezessete, veio a se findar.*

*Existem ainda no processado provas  
documentais e testemunhais a apreciar.  
A requerente de forma unilateral, no  
cartório de registro civil, uma ata notarial  
baseada na certidão de imóvel  
que pretende partilhar  
é inegável que se fez fabricar.  
Os dados não só são similares  
como também são reproduzidos  
com a convicção do julgador influenciar.*





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*As testemunhas que a este juízo  
veio as histórias e estórias contar  
pouco, além de só aos demandantes agradar,  
de forma nenhuma se fez acrescentar  
aos documentos que as partes  
no processado se fez juntar.*

*Diz a lei civilista que no Brasil,  
desde o ano de dois mil e  
dois, se fizeram vigorar:  
os requisitos legais para o  
reconhecimento da união  
estável imperar,  
na medida em que é necessária  
a convivência pública, continuada  
e duradoura, com intuito de  
constituição familiar se formar.*

*Não resta dúvida das provas pelas  
partes produzidas no processado  
e postos a este magistrado julgar,  
que a convivência pública tenha  
existido, tanto que na pequena cidade  
onde moravam, isso era de contar.  
Também não resta controvérsia  
de que a relação entre o casal  
por algum tempo se fez durar,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*mas não no tempo em que  
a requerente veio a juízo reclamar.*

*Tenho que antes do início da  
união estável começar,  
as partes tiveram que  
um namoro iniciar  
e, assim sendo, as histórias que  
a testemunha da requerente se fez contar  
era um tempo de o conhecimento maturar  
e como consequência não era ainda uma união  
estável, mas apenas o ato de namorar.  
Por isso, o tempo de namoro, da união  
Estável, deve se afastar  
e apenas o reconhecido  
pelo requerido deve-se declarar.*

*Por outro lado, das histórias contadas  
na audiência de instrução para julgar  
um sentimento trouxe ao magistrado quanto  
à vontade da requerente de com o requerido  
manter uma constituição familiar.*

*Este sentimento não só com  
base na lei, por isso tenho que explicar,  
pois as circunstâncias do caso  
que aqui sem receio*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*de falsamente julgar  
e qualquer preconceito  
me ponho a pensar:  
a convivente que pretende  
uma constituição familiar  
durante a união estável, não  
deve com outro homem,  
se não o seu companheiro, se deitar  
e, ainda por cima, dele engravidar,  
pois assim o fazendo, essa acaba  
por trair a sua própria vontade  
de uma família formar  
e consagrar.*

*Mesmo com esse sentimento  
de injusto, o julgador,  
a vontade do requerido  
aqui não pode contrariar,  
pois manifestou o desejo da união  
estável com a requerente por  
um ano e quatro meses declarar.*

*E o sentimento que o requerido,  
livremente desejar  
não será o juiz que irá  
lhe abespinhar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*As provas carreadas ao  
processo no período superior  
ao reconhecido pelo requerido  
não se fez comprovar.  
Assim, a união estável  
entre o casal só deu para demonstrar  
entre o mês de agosto de dois mil e  
dezesseis a dezembro de dois mil e  
dezessete, quando tudo veio a se findar.  
Apenas por um ano e quatro meses  
a união estável deve-se declarar.*

***II - Da partilha do imóvel.***

*O imóvel objeto do litígio a partilhar  
está fixado lá naquele mesmo lugar  
onde o casal devia estar  
se não fosse os desencontros  
daqueles que não conseguiram amar.*

*Um imóvel simples de se mostrar  
situada na Rua [REDACTED]  
quadra [REDACTED], lote [REDACTED]  
e só pra constar,  
na cidade de [REDACTED]  
lugar bom de morar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*É necessário aqui frisar  
para ninguém se enganar  
que na lei civilista brasileira  
na união estável o regime  
da comunhão parcial é o  
que se deve aplicar.  
Assim, apenas os bens  
que sobrevierem ao casal  
na constância do casamento  
ou convivência pode se comunicar.  
Nesse sentido, as jurisprudências  
dos nossos tribunais se põem a imperar  
sem receio de errar.*

*Na peça vestibular,  
a requerente busca  
o referido imóvel partilhar  
e até junta certidão do  
imóvel adquirida no ano  
de dois mil e quinze,  
para seu direito comprovar.*

*Mas como a mentira e a esperteza  
no processo nunca deve imperar  
e a verdade em juízo um dia  
sempre há de chegar  
o requerido por sorte sua*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*conseguiu ao processo  
em tempo hábil carrear  
um contrato de compra e venda  
de quando adquiriu o imóvel  
e sozinho a pagar  
e, em julho de dois mil e quatorze,  
para só um ano depois,  
o construtor lhe entregar.*

*██████████ ainda no processo  
fez intensamente provar  
e sem ninguém contrariar  
que oitenta mil sozinho pelo  
imóvel se fez pagar.  
Nas condições dele e do vendedor,  
fizeram um contrato entabular  
que pelo imóvel ao comprador  
oitenta mil reais ele propôs a pagar,  
sendo a metade à vista, e a outra  
metade com um prazo a esperar  
de sessenta dias foi o que  
se fizeram pactuar  
e o negócio fechar.*

*Cumpre ressaltar  
que, apesar  
da certidão imobiliária no registro:*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

████████████████████ constar  
que a escritura pública de comprar  
e vender foi lavrada em sete de maio  
de dois mil e quinze, nada  
de diferente se faz provar,  
pois é evidente a existência  
de contrato particular  
de compra e venda do imóvel  
anterior à escritura pública,  
garantindo a propriedade do demandado.  
Além disso, a própria requerente  
em juízo se fez declarar  
que, da compra do imóvel,  
não se fez participar,  
apenas contribuiu  
para o imóvel melhorar.

Afirma a requerente que, na ajuda  
do imóvel que se fez melhorar,  
o importe de trinta mil reais  
foi o que se fez a gastar,  
muito fora da realidade sua  
história se fez contar,  
pois impossível em um ano e quatro  
meses, só com a venda de galetos  
que se punha a assar  
e cestas básicas, esse valor



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*todo a se amealhar.*

*Ademais, as testemunhas  
que em juízo se fizeram apresentar  
sobre as melhorias no imóvel,  
nada souberam informar.  
Assim sendo, apenas alegações  
sem nada comprovar  
a pretensão da autora  
quanto às melhorias  
na casa não deve prosperar,  
pois alegar e não provar  
é o mesmo que nada alegar.*

*Dessa forma, tendo em vista que o  
requerido acabou por comprovar  
que sozinho a residência antes da  
união estável se fez comprar  
e também que a autora  
às melhorias não se fez provar  
não resta dúvida de que o imóvel  
não se deve partilhar.*

**III - Dos alimentos.**

*Quanto ao pedido de fixação  
de pensão para se alimentar*





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*em favor da requerente,  
deve com cautela se observar,  
pois a obrigação  
de alimentos prestar  
entre ex-companheiros  
fundamenta-se no dever  
de mútua assistência se obrigar,  
sendo lícito àquele que não possuir  
condições de se autossustentar  
requerer auxílio ao seu ex-companheiro  
que possa lhe assegurar.*

*De acordo com a lei  
civilista brasileira a vigorar,  
podem os parentes, cônjuges  
ou companheiros uns aos outros  
o pedido dos alimentos formular  
de que para viver vier a necessitar,  
de modo compatível  
com a sua condição social,  
inclusive para atender  
de sua educação necessitar.*

*Na fixação dos alimentos  
deve-se levar  
em consideração a necessidade  
do alimentado, a possibilidade*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*do alimentante, sem se olvidar  
da proporcionalidade em seu  
momento de arbitrar.*

*In casu, nota-se que a requerente  
é parte legítima para requerer  
a fixação da pensão alimentar,  
vez que conviveu em união estável  
com o requerido, porém,  
não conseguiu comprovar  
no processo a necessidade  
de receber os alimentos  
que se pôs formular  
lá na peça vestibular,  
tampouco que o requerido  
possui condições  
de os alimentos prestar.*

*Outrossim, em depoimento  
o requerido se pôs a afirmar  
e este juízo constatar  
que a autora está a morar  
em sua casa, por força  
de decisão liminar  
proferida neste processado,  
com um novo companheiro  
na casa que o requerido sozinho*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*se fez compar·*

*Portanto, infere-se, ainda,  
que a requerente  
no processo se fez informar  
que enquanto vivia em união estável  
prestava-se a trabalhar  
vendendo frango, na residência  
onde se punha a morar,  
sendo assim, percebe-se  
que a requerente sabe laborar  
e do mercado de trabalho  
não se fez retirar·*

*Além do mais,  
no processo se fez informar  
que a requerente constituiu  
novo convívio familiar,  
assim, não faz jus ao recebimento  
do anseio alimentar·*

*Por fim, vejo que a requerente  
é que se deve cuidar  
para ao requerido  
não ter que alimentar·  
Pois o demandado já é considerado  
idoso e logo de cuidados*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*especiais irá necessitar.*

*E a requerente com  
a sua juventude a esbanjar  
pouco mais da metade da idade  
do requerido, hoje, deve alcançar.*

*Esse é mais um caso daqueles  
bom de se contar,  
que um homem de idade  
por uma jovem se fez apaixonar.  
E quem não tem escrúpulo dos sentimentos  
do outro acaba por se aproveitar.  
E de um lado pode se observar  
uma paixão máxima por uma paixão  
mínima que ao amor não pode se aproveitar  
e muito menos a se entregar.  
E tudo veio a se acabar.*

***IV - Da dissolução da união estável.***

*Aqui, cabe aquele velho ditado:  
quando um não quer, dois juntos  
não permanecerão.  
De permanecer em um lar,  
as partes não têm mais condições.  
Muitos sentimentos ruins fizeram  
morada em seus corações.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*Diante das vontades das partes a este  
julgador outro caminho não restará  
a não ser este breve convívio  
o fim declarar.*

*E, assim, deve ser dissolvido  
para tudo se encerrar.*

***V - Da tutela de urgência.***

*Conforme se observa do processado  
lá no início, antes da demanda se instalar,  
foi deferida a tutela provisória  
de urgência em sede de liminar,  
sem conhecer o mérito da causa  
afastamento do requerido do seu lar.*

*Ocorre que, durante a instrução processual,  
restaram as provas documentais  
e testemunhais por comprovar  
que o referido imóvel é propriedade exclusiva  
do requerido, não possuindo a autora qualquer  
direito sobre a casa reivindicar.*

*Assim, consta ainda do processo que  
o requerido é pessoa idosa e necessita voltar  
para o aconchego de seu lar*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*e, ainda, considerando a informação  
de que a requerente se encontra sem negar  
com um novo companheiro, tenho por  
bem assim a tutela de urgência revogar.  
E determinar com urgência ao requerido  
a sua residência se apossar.  
Devendo a requerente só o tempo  
de seus pertences pessoais retirar.*

*É o quanto basta, pois muita injustiça  
neste caso já se deu por tolerar.*

**D - DO DISPOSITIVO:**

*Isto posto, sem receio de errar e pestanejar  
julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**  
o pedido inicial para reconhecer e declarar  
por sentença, a união estável havida entre*

**[REDACTED]** e

**[REDACTED]**

*pelo período correspondente a vinte de  
agosto de dois mil e dezesseis até quinze de  
dezembro de dois mil e dezessete, para que  
surta os seus jurídicos e legais efeitos, isso porque  
o requerido por sua honradez pediu para declarar.*

*E de imediato, também,*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*no mesmo ato sem demorar*

*Deve essa união se **DISSOLVER***

*porque o casal junto não quer mais ficar.*

***E IMPROCEDENTE** os pedidos*

*para o imóvel partilhar*

*e fixação a favor da autora*

*de o requerido a alimentar.*

*Por fim, venho a extinção*

*do processo decretar,*

*com resolução de mérito,*

*nos termos da lei processual*

*civil vigente o processo se acabar.*

*Tendo em vista a revogação da decisão que*

*determinou o afastamento do requerido de seu lar,*

*independentemente do trânsito em julgado*

*desta sentença, acabo por **DETERMINAR***

*a desocupação da residência pela autora*

*██████████████████████, devendo sem demora*

*ser expedido o respectivo mandado de desocupação.*

*Caso necessário, proceder-se ao cumprimento do*

*mandado com reforço policial poderá*

*o meirinho neste caso,*

*independente de nova ordem solicitar.*



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*AUTORIZO a autora a retirar  
seus pertences pessoais da residência,  
desde que seja de seu uso exclusivo a comprovar,  
a ser verificado pelo Sr. Oficial de Justiça.  
Caso necessário, proceda-se ao cumprimento  
do mandado com reforço policial  
deverá sempre contar.*

*Aqui não é difícil ao requerido constatar  
que realmente encontra-se sem eira nem beira,  
os benefícios da gratuidade da justiça  
devem lhe ser concedidos para a sua vida  
com dignidade recomeçar.*

*Considerando que a parte autora sucumbiu  
em grande parte dos pedidos da peça vestibular,  
condeno-a ao pagamento das custas processuais  
e dos honorários advocatícios, os quais devo arbitrar  
em dez por cento sobre do valor atribuído à causa,  
nos termos do parágrafo segundo do artigo oitenta  
e cinco do Código de Processo Civil, as quais  
suspensas devem ficar nos termos dos parágrafos segundo  
e terceiro do artigo noventa e oito do mesmo diploma legal,  
trocando em miúdos até que a parte sucumbida  
tenha condições de pagar.*

*Transita em julgado a sentença, com a baixa e a cautela*





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ

*de sempre, o processo deve-se arquivar*

*Publicar.*

*Registrar.*

*Intimar.*

*Cumprir.*

*Jaraguá - GO, 24 de abril de 2019.*

**LICIOMAR FERNANDES DA SILVA**

**Juiz de Direito**

**(Assinado digitalmente)**